

dendo, em consequência da alteração da regra, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafos Únicos - As importâncias referentes aos exercícios de 1985/1987, estimadas a preços de 1984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itama, 06 de novembro de 1984.

Projeto Municipal - Primavera
Síndico de Adm - J. Ferreira

DOI nº 411

P.L. 13/84

"Reajusta vencimentos
dos funcionários da
Prefeitura Municipal Itama".

O Povo do Município de Iacema - Mg,
por seus representantes abaixo, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São readjustados os vencimentos
dos funcionários Municipais de Iacema, em 71%
(setenta e um vigésima quatro por cento), tornan-
do-se por base os vencimentos do mês de
outubro de 1984.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, com efeitos retroa-
tivos a 1º de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Iacema 23
de novembro de 1984.

Prefeito Municipal Bruno da
Sociedade de Fdm - Gerrina

Q
Resolução nº 11/84